

**DECRETO Nº 1516, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**



"Estabelece ponto facultativo nos órgão e entidades da Administração direta e indireta, autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, e da outra providencias".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Feriado Municipal no dia 13 de Fevereiro de 2020, do "Aniversario do Município de Rio Crespo";

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído como "PONTO FACULTATIVO", no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta, no dia **14 de fevereiro de 2020 (sexta - feira)**, em todas as repartições Publica Municipal, á exceção dos órgãos municipais prestadores "serviços de caráter essenciais e emergenciais á população".

**Art. 2º** - Os prazos em geral que se vencerem na data citada no art. 1º deste decreto, fica prorrogada para o dia útil subsequente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 07 de Fevereiro de 2020.

**EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 07/02/2020

Rua Joaquim Pedro Sobrinhoi, 1160 - Centro - CEP. 76.863-000 - Rio Crespo - RO  
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ 69-3539-2010/2013 - e-mail:  
[prefeiturariocrespo@hotmail.com](mailto:prefeiturariocrespo@hotmail.com)  
Portal Transparência: [www.riocrespo.ro.gov.br](http://www.riocrespo.ro.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 376 , DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Rio Crespo, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Rio Crespo, com sede na Vila Cafelândia de Rondônia, elevada a categoria de cidade, com a denominação de Rio Crespo, desmembrado da área territorial dos municípios de Ariquemes, Machadinho D'Oeste e Porto Velho.

Art. 2º - O município de Rio Crespo, tem seus limites assim definidos: partindo das nascentes do igarapé da Serra e daí, descendo, vai ao igarapé da Onça; desce por este até o rio Preto; por este desce até a foz do rio Jacundã; daí segue pelo contraforte fronteiro da serra da Curica até alcançar o rio Juruá; sobe o rio Juruá até suas nascentes na serra das Queimadas; pela cumeada desta serra segue o divisor de águas rios Preto/Machadinho até as nascentes do igarapé Manteiga; desce o dito igarapé até a linha C-80; por esta linha até a BR-364; daí segue no sentido Porto Velho até o rio Preto do Crespo; daí por uma reta até as nascentes do igarapé da Serra, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron  
dônia, em 13 de fevereiro de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador